

**Sumário**

Ministério do Desenvolvimento Regional 1

..... Esta edição completa do DOU é composta de 4 páginas

Ministério do Desenvolvimento Regional**SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO****PORTARIA SMDRU/MDR Nº 3.071, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020**

Institui a Estratégia de Aquisição e Distribuição de equipamentos para a provisão de infraestrutura produtiva.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 43 do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, e consoante delegação de competência veiculada pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 22 do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir a Estratégia de Aquisição e Distribuição de equipamentos para a provisão de infraestrutura produtiva e sua posterior destinação por meio do instituto da doação, conforme classificação oferecida pela tipologia sub-regional da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.

Art. 2º A Estratégia de Aquisição e Distribuição de equipamentos para a provisão de infraestrutura produtiva é estabelecida como iniciativa de desenvolvimento regional e inclusão produtiva do Ministério do Desenvolvimento Regional por meio da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - SMDRU e apoiará projetos de desenvolvimento sustentável local integrado de estados, Distrito Federal e municípios por meio de equipamentos, na forma disciplinada por esta Portaria.

Art. 3º Constitui objeto da Estratégia, a aquisição, de forma direta e otimizada, pela administração pública federal, de equipamentos, por meio de licitação na modalidade pregão, em sistema de registro de preços, e posterior doação aos municípios brasileiros classificados conforme a tipologia sub-regional da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Art. 4º São objetivos da Estratégia de Aquisição e Distribuição de equipamentos para a provisão de infraestrutura produtiva:

I - otimizar o processo de implementação de iniciativas governamentais, por intermédio da implementação de um mecanismo ágil para a obtenção de equipamentos por parte dos municípios classificados pela tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

II - promover o desenvolvimento produtivo local, com a modernização da cadeia produtiva dos municípios;

III - criar oportunidades de geração de renda e melhoria de qualidade de vida nos municípios; e

IV - atender, com efetividade, os rincões menos desenvolvidos do território nacional, sem limitações regionais, com ênfase nos municípios com debilidades técnicas e produtivas em seu desenvolvimento local.

Art. 5º Para efeito desta Portaria, consideram-se como equipamentos os caminhões, as máquinas pesadas e os implementos agrícolas adquiridos por Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços, gerenciado pela Secretaria Nacional de Mobilidades e Desenvolvimento Regional e Urbano, sendo:

I - caminhões:

a) caminhão basculante; e

b) caminhão tanque-pipa.

II - máquinas pesadas:

a) retroescavadeira;

b) pá-carregadeira;

c) escavadeira hidráulica;

d) motoniveladora; e

e) trator agrícola de pneu.

III - implementos agrícolas:

a) carreta agrícola;

b) grade aradora;

c) roçadeira agrícola;

d) distribuidor de fertilizante e semente;

e) plantadeira agrícola;

f) grade niveladora;

g) colhedora agrícola;

h) ensiladeira agrícola;

i) pulverizador agrícola; e

j) triturador agrícola.

Art. 6º Representam territórios objeto de priorização para a distribuição dos equipamentos os 3.363 municípios brasileiros classificados como de Média e Baixa Renda, ainda que de Alto, Médio ou Baixo Dinamismos, conforme a tipologia sub-regional da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Não representam territórios objeto de priorização para a distribuição de equipamentos os municípios classificados como de Alta Renda, conforme a tipologia sub-regional da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Art. 7º Define-se como meta para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços originada de Pregão Eletrônico em Registro de Preços, o alcance de 1/3 (um terço) dos municípios definidos em anexo a esta Portaria, totalizando 1.121 municípios, distribuídos da seguinte forma:

NORTE			
Unidade Federativa	Quantidade de Municípios de Baixa e Média Renda - PNDR (A)	Quantitativo-meta de Municípios de Baixa e Média Renda a ser atendido por Estado [1/3 de (A)]	Municípios APTOS conforme PNDR
Acre	21	7	21
Rondônia	39	13	39
Amazonas	61	20	61
Roraima	14	5	14
Pará	143	48	143
Amapá	15	5	15
Tocantins	114	38	114
TOTAL	407	136	407

CENTRO-OESTE			
Unidade Federativa	Quantidade de Municípios de Baixa e Média Renda - PNDR (A)	Quantitativo-meta de Municípios de Baixa e Média Renda a ser atendido por Estado [1/3 de (A)]	Municípios APTOS conforme PNDR
Mato Grosso	92	31	92
Goiás	108	36	108
Mato Grosso do Sul	35	12	35
TOTAL	235	79	235

NORDESTE			
Unidade Federativa	Quantidade de Municípios de Baixa e Média Renda - PNDR (A)	Quantitativo-meta de Municípios de Baixa e Média Renda a ser atendido por Estado [1/3 de (A)]	Municípios APTOS conforme PNDR
Maranhão	213	71	213
Piauí	210	70	210
Ceará	175	58	175
Rio Grande do Norte	164	55	164
Paraíba	217	72	217
Alagoas	92	31	92
Pernambuco	176	59	176
Sergipe	71	24	71
Bahia	407	136	407
TOTAL	1725	576	1725



SUDESTE			
Unidade Federativa	Quantidade de Municípios de Baixa e Média Renda - PNDR (A)	Quantitativo-meta de Municípios de Baixa e Média Renda a ser atendido por Estado [1/3 de (A)]	Municípios APTOS conforme PNDR
Minas Gerais	497	166	497
Espírito Santo	67	22	67
Rio de Janeiro	44	15	44
São Paulo	90	30	90
TOTAL	698	233	698

SUL			
Unidade Federativa	Quantidade de Municípios de Baixa e Média Renda - PNDR (A)	Quantitativo-meta de Municípios de Baixa e Média Renda a ser atendido por Estado [1/3 de (A)]	Municípios APTOS conforme PNDR
Paraná	160	53	160
Santa Catarina	29	10	29
Rio Grande do Sul	109	36	109
TOTAL	298	99	298

Parágrafo único. A lista de municípios aptos consta em anexo a esta Portaria.

Art. 8º A participação dos entes federativos será feita mediante assinatura de Termo de Doação com encargos com o Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano.

Art. 9º A aquisição dos equipamentos será feita via recursos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa 2217 - Desenvolvimento Regional e Territorial (PPA 2020-2023), Ação Orçamentária 7K66 - Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo sistema de logística, transporte, armazenamento, aquisição de máquinas e equipamentos, obras civis, construção de equipamentos; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis de apoio à produção; estradas vicinais para o escoamento produtivo; bem como realização de estudos e elaboração de projetos intrínsecos.

Art. 10. Todas as informações relativas a esta Estratégia são de livre acesso, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PONTES QUEIROZ

ANEXO I

Da Metodologia para definição do quantitativo de equipamentos para a aquisição por unidade federativa

1. A distribuição dos objetos se dará segundo métrica estabelecida para atribuição de pesos fornecidos às UFs, segundo quantitativo de municípios classificados como de Média e Baixa Renda, ainda que de Alto, Médio ou Baixo Dinamismos, ora denominados "Municípios hipossuficientes", conforme:

2. Peso da UF = nº de municípios hipossuficientes (UF) / Total de municípios hipossuficientes

Ato contínuo, calcula-se a distribuição dos equipamentos por UF segundo a métrica:

Distribuição de implementos por UF = (Peso da UF) x (Total de UFs) x (nº de equipamentos por item)

TOTAL NACIONAL - MUNICÍPIOS DE MÉDIA E BAIXA RENDA PNDR (T)	3363
---	------

NORTE					
Unidade Federativa	Quantidade de Municípios de Baixa e Média Renda - PNDR (A)	Quantitativo-meta de Municípios de Baixa e Média Renda a ser atendido por Estado [1/3 de (A)]	PESO Estado - Distribuição Equipamentos [P=(A)/(T)]	Quantitativo equipamento a ser distribuído proporcionalmente por Estado [26*60*(P)]	Municípios APTOS conforme PNDR
Acre	21	7	0,006244	10	21
Rondônia	39	13	0,011597	18	39
Amazonas	61	20	0,018139	28	61
Roraima	14	5	0,004163	6	14
Pará	143	48	0,042522	66	143
Amapá	15	5	0,00446	7	15
Tocantins	114	38	0,033898	53	114
TOTAL	407	136	0,121023	188	407

CENTRO-OESTE					
Unidade Federativa	Quantidade de Municípios de Baixa e Média Renda - PNDR (A)	Quantitativo-meta de Municípios de Baixa e Média Renda a ser atendido por Estado [1/3 de (A)]	PESO Estado - Distribuição Equipamentos [P=(A)/(T)]	Quantitativo equipamento a ser distribuído proporcionalmente por Estado [26*60*(P)]	Municípios APTOS conforme PNDR
Mato Grosso	92	31	0,027357	43	92
Goiás	108	36	0,032114	50	108
Mato Grosso do Sul	35	12	0,010407	16	35
TOTAL	235	79	0,069878	109	235

NORDESTE					
Unidade Federativa	Quantidade de Municípios de Baixa e Média Renda - PNDR (A)	Quantitativo-meta de Municípios de Baixa e Média Renda a ser atendido por Estado [1/3 de (A)]	PESO Estado - Distribuição Equipamentos [P=(A)/(T)]	Quantitativo equipamento a ser distribuído proporcionalmente por Estado [26*60*(P)]	Municípios APTOS conforme PNDR
Maranhão	213	71	0,063336	99	213

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002020120800002



Piauí	210	70	0,062444	97	210
Ceará	175	58	0,052037	81	175
Rio Grande do Norte	164	55	0,048766	76	164
Paraíba	217	72	0,064526	101	217
Alagoas	92	31	0,027357	43	92
Pernambuco	176	59	0,052334	82	176
Sergipe	71	24	0,021112	33	71
Bahia	407	136	0,121023	189	407
TOTAL	1725	576	0,512935	801	1725

Unidade Federativa	Quantidade de Municípios de Baixa e Média Renda - PNDR (A)	Quantitativo-meta de Municípios de Baixa e Média renda a ser atendido por Estado [1/3 de (A)]	PESO Estado - Distribuição Equipamentos [P=(A)/(T)]	Quantitativo equipamento a ser distribuído proporcionalmente por Estado [26*60*(P)]	Municípios APTOS conforme PNDR
Minas Gerais	497	166	0,147785	231	497
Espírito Santo	67	22	0,019923	31	67
Rio de Janeiro	44	15	0,013084	20	44
São Paulo	90	30	0,026762	42	90
TOTAL	698	233	0,207553	324	698

Unidade Federativa	Quantidade de Municípios de Baixa e Média Renda - PNDR (A)	Quantitativo-meta de Municípios de Baixa e Média renda a ser atendido por Estado [1/3 de (A)]	PESO Estado - Distribuição Equipamentos [P=(A)/(T)]	Quantitativo equipamento a ser distribuído proporcionalmente por Estado [26*60*(P)]	Municípios APTOS conforme PNDR
Paraná	160	53	0,047577	74	160
Santa Catarina	29	10	0,008623	13	29
Rio Grande do Sul	109	36	0,032412	51	109
TOTAL	298	99	0,088611	138	298

ANEXO II

Conforme página oficial <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/municipios-aptos-pnдр>

ANEXO III

Detalhamentos prévios à assinatura do Termo de Doação

- A participação dos entes federativos será feita por meio da assinatura de Termo de Doação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, no qual constará a demanda dos equipamentos e demais dados definidos no artigo 6º desta Portaria.
- Os equipamentos são destinados para o uso exclusivo do ente federativo donatário, com o objetivo de efetivar a finalidade da Ação Orçamentária 76kk - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado.
- Para a efetivação da doação de máquinas pesadas e caminhões, previamente ao ato de assinatura do Termo de Doação, o ente federativo donatário deverá indicar o órgão local em que ocorrerá o patrimônio dos equipamentos, o local de entrega e armazenagem e deverá oferecer a relação nominal de no mínimo 02 (dois) servidores aptos a conduzi-los, conforme legislação de trânsito vigente, além de serem responsáveis por realizar sua manutenção e conservação.
- Para a efetivação da doação dos implementos agrícolas, previamente ao ato de assinatura do Termo de Doação, o ente federativo donatário deverá indicar o órgão local em que ocorrerá o patrimônio dos equipamentos, o local de entrega e armazenagem e deverá oferecer a relação nominal de no mínimo 02 (dois) servidores responsáveis por realizar sua manutenção e conservação.
- O uso dos equipamentos de que trata esta Portaria deve ser disciplinado em regulamentos do poder executivo dos estados, Distrito Federal e municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta Portaria.
- Os regulamentos a que se refere o item 5 devem dispor sobre os critérios para identificar os Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado a serem beneficiados, dentro dos limites geográficos do ente federativo donatário.
- Compete aos estados e aos municípios a incorporação e tombamento dos equipamentos, em registros próprios, nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320, de 1964.
- É vedada descaracterização original dos equipamentos padronizados conforme especificação técnica definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive quanto às marcas institucionais.
- É permitida a inclusão, na parte externa dos equipamentos, do nome e/ou logomarca do ente federativo donatário, não podendo encobrir ou exceder as dimensões das marcas institucionais originárias de fábrica e/ou as inseridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.
- Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poderá representar ao Ministério Público Federal informando a prática de conduta irregular no uso dos equipamentos, com vistas à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vigente.
- O uso dos equipamentos referidos nesta Portaria, independente da fonte de recurso utilizada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva do ente federativo donatário.

ANEXO IV

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO
TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E PREFEITURA DE XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 03.353.358/0001-96, ora designado DOADOR, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento e Desenvolvimento Regional e Urbano, XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, nomeado pela Portaria nº XXXXXXXX, de XX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XXXX, com competência para assinar o presente instrumento nos termos art. 3º da Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, Publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020, e de outro lado, a entidade beneficiada, Município de NOME DO MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ/MF nº INDICAR, com sede na INDICAR, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representada por XXXXXXXX, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº -XXXXXX SSP/XXXX, e de acordo com o que consta do Processo nº XXXXXXXXX, com fundamento no art. 12 do Decreto nº9.373, de 11 de maio de 2018, tem entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS do equipamento adiante especificado para a continuidade das ações e serviços de implementação do Programa 2217 do PPA 2020-2023, instituído com a estratégia de inclusão produtiva do Ministério do Desenvolvimento Regional, no município donatário, notadamente em relação à infraestrutura e/ou escoamento de produções.

1.2. O equipamento objeto da presente doação possui as seguintes especificações, conforme edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP nº (INCLUIR ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE ACORDO COM O EQUIPAMENTO A SER DOADO)

1.3. O equipamento ora doado corresponde ao nº de chassi (INDICAR) o qual passa a ser propriedade do DONATÁRIO, cuja aquisição decorre do contrato nº XXXXX, fornecedora XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXX, vencedora do SRP acima mencionado.

1.4. A presente doação tem amparo legal no art. 15, V do Decreto 99.658/1990, art. 17, II, a da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO E ACEITAÇÃO DO DONATÁRIO

2.1. Neste ato e por este instrumento, o DOADOR se compromete a doar ao DONATÁRIO, o qual, por sua vez, obriga-se a aceitar a doação, destinando o equipamento para finalidades da Ação Orçamentária 7K66 - Apoio à infraestrutura produtiva, cujo objetivo é fortalecer a capacidade produtiva, visando a melhoria da qualidade de vida da população local, bem como dinamizando as economias locais, mediante condições ajustadas no presente contrato, sub-rogando-se nos direitos do DOADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

3.1. O bem deve ser utilizado no atendimento da finalidade original para a qual foi adquirido, havendo, inclusive, a possibilidade da sua reversão, caso não cumprido, na via administrativa, independentemente da via judicial, assim como, deve o donatário arcar com todos os encargos incidentes sobre o bem.

3.2. O DONATÁRIO compromete-se a executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme descrito no item 2.1.

3.3. A utilização do bem doado será exclusivamente para o propósito constante no item 3.1, caso contrário haverá a resolução de pleno direito da presente doação.

3.4. O DONATÁRIO declara que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública.

3.5. O DONATÁRIO responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes do veículo, como emplacamento, licenciamento, impostos, multas e despesas com manutenções eventuais para a devida conservação do veículo.

3.6. O DONATÁRIO compromete-se a submeter, por um período de 02 (dois) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem ao Ministério do Desenvolvimento Regional. A declaração deverá vir acompanhada de registro fotográfico atualizado do equipamento, ora doado.

3.7. O DONATÁRIO compromete-se, perante o Ministério do Desenvolvimento Regional, a disponibilizar o equipamento, ora doado, somente a profissionais habilitados para operação e condução.

3.8. O DONATÁRIO compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante.

3.9. O DONATÁRIO compromete-se a comunicar imediatamente ao DOADOR quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico.



3.10. DONATÁRIO compromete-se, durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, a dar integral cumprimento ao disposto no IV do artigo 73 da Lei nº 9.504-97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor do candidato, partido político ou coligação.

3.11. O DONATÁRIO compromete-se a não ceder, sublocar ou utilizar para outro fim o equipamento, ora doado.

3.12. O DONATÁRIO compromete-se a arcar com todos os custos de deslocamento do equipamento, ora doado, inclusive em caso de revogação da doação.

3.13. O DONATÁRIO se responsabiliza em arcar com os prejuízos eventualmente ocorridos com equipamento, independente de se encontrar assegurado ou não, isentando a responsabilidade da União.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

4.1. Em caso de constatação, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, poderá ser promovida à revogação parcial ou total.

4.2. A responsabilidade pelas eventuais fiscalizações in loco dos presentes encargos, a ser realizado até o 2º (segundo) ano, está a cargo do Ministério do Desenvolvimento Regional ou profissional por ele designado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS

5.1. Apresentando o último relatório de prestação de serviços ao Ministério do Desenvolvimento Regional, essa terá o prazo de 30 (trinta) dias para declarar a extinção dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO.

5.2. PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Ministério do Desenvolvimento Regional, será automática a extinção dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente termo de Doação será publicado no Diário oficial da União, por extrato e de acordo com a legislação federal, até o 5º (quinto) dias útil ao mês seguinte da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Eventuais controvérsias entre as partes relativas ao presente termo deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

7.2. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-lo. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Brasília - DF,dede.....

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PREFEITURA

TESTEMUNHAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

